

Art. 1º - Publicar o Regulamento das Eleições Complementares, em anexo, para ocupação das cadeiras da **Macrorregião Sudoeste e das áreas de Circo, Dança e Ópera**, todos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, para o biênio 2020-2022.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da comunicação Social e Cultura, em exercício.

ANEXO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC PARA A MACRORREGIÃO SUDOESTE E PARA AS ÁREAS DE CIRCO, DANÇA E ÓPERA

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º. As Eleições Complementares tem por objetivo definir, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012, os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, **representantes da Macrorregião Sudoeste e das áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera** para ocupação das referidas cadeiras durante o mandato do colegiado no **biênio 2020-2022**.

CAPÍTULO II Da Realização e Funcionamento

Art. 2º - As Eleições Complementares dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura serão organizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC e presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ele.

Art. 3º - Fica definido como cronograma da Eleição Complementar o que segue:

I - Período Geral de 20/04/2021 a 20/07/2021;

II - Etapa Municipal e/ou Intermunicipal e Entidades Culturais de 21/04/2021 a 21/05/2021;

III - Envio da documentação das etapas Municipais, Intermunicipais e das Entidades Culturais para a SECC/SGC até 26/05/2021;

IV - Inscrições dos candidatos de 17/05/2021 até 31/05/2021;

V - Inscrição dos eleitores de 17/05/2021 até 07/06/2021;

VI - Votação Estadual (online): das 08:00hs de 21/06/2021 até 18:00hs de 22/06/2021;

VII - Resultado Final a partir do dia 23/06/2021.

CAPÍTULO III Da inscrição dos(as) candidatos(as) representantes da sociedade civil ao CONSEC na Macrorregião Sudoeste

Art. 4º - Como etapa prévia à eleição estadual para escolha dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, **os municípios integrantes da Macrorregião Sudoeste** deverão organizar encontros, reuniões, assembleias, preferencialmente na forma online, em âmbito municipal ou intermunicipal, para a escolha de seus(suas) candidatos(as), que devem ser realizadas a partir do dia **21/04/2021 até o dia 21/05/2021**.

§ 1º - O(a) dirigente municipal de cultura deverá realizar chamamento público com o objetivo de escolher os(as) candidato(as) que representará(ão) o município na eleição estadual referente à Macrorregião Sudoeste.

§ 2º - Quando tratar-se de evento intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o(a) candidato(a) do seu município.

Art. 5º - O órgão de cultura de cada Prefeitura Municipal pertencente à **Macrorregião Sudoeste** deverá enviar a SECC, no e-mail consec@secc.pr.gov.br, até o dia **26 de maio de 2021**, relatório do evento, seja reunião, encontro, assembleia ou outro evento municipal ou intermunicipal, com o(a) candidato(a) ou a lista dos(as) candidatos(as) com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil do município, conforme modelo disponibilizado pela SECC.

Parágrafo único - Os municípios que não realizarem eventos municipais ou intermunicipais, reunião, encontro ou assembleia não poderão ser representados por candidatos(as) na eleição.

Art. 6º - O formulário de inscrição para os(as) candidatos(as) ao Conselho Estadual de Cultura, representantes Macrorregiões Sudoeste do Paraná, estará disponível no site www.comunicacao.pr.gov.br.

Parágrafo único - As inscrições dos(as) candidatos(as) a representantes da Macrorregião Sudoeste, deverão ser realizadas entre **17 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021** por meio de link disponível no site www.comunicacao.pr.gov.br.

Art. 7º - Para ser candidato(a) a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil **representante da Macrorregião Sudoeste** é necessário:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

II - Comprovar residência em **um dos municípios da Macrorregião Sudoeste**, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou outro documento emitido por órgão oficial) emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de início das inscrições;

III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br;

IV - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:

a) cópia do RG e do CPF ou CNH;

b) cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou outro documento emitido por órgão oficial) emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de início das inscrições;

c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);

d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º - Ato contínuo ao preenchimento dos dados na plataforma de inscrições, o(a) candidato(a) deverá confirmar os mesmos clicando no botão “gravar” e somente após esta

etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 2º - Após realizar a inscrição o(a) candidato(a) deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Conselhos".

§ 3º - Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do(a) candidato(a) a exatidão das informações prestadas.

§ 4º - Poderá a SECC requerer que o(a) candidato(a) apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º - Não poderão se candidatar a membro do CONSECC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 6º - Não poderá candidatar-se a representante da Macrorregião Sudoeste aqueles(as) que optarem por ser candidato(a) a representante de uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º - Os(as) candidatos(as) que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

§ 8º - Quando da inscrição como candidato(a) para a Macrorregião Sudoeste, automaticamente o(a) participante estará inscrito(a) também como eleitor(a).

Art. 8º - Será divulgada no site www.comunicacao.pr.gov.br, antes da data prevista para a eleição estadual, a lista oficial com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participar do pleito.

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da lista dos(as) candidatos(as), para que aqueles(as) eventualmente inabilitados(as), apresentem recurso pelo e-mail consec@secc.pr.gov.br.

CAPÍTULO IV

Da inscrição dos(as) candidatos(as) representantes da sociedade civil das áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera

Art. 9º - De acordo com o Art. 2º, inciso III, da Lei 17.063/2012, os membros da sociedade civil do CONSECC deverão representar as áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera.

Art. 10 - Como etapa prévia à eleição estadual as entidades representativas das áreas culturais de Circo, Dança e Ópera deverão organizar encontros, reuniões ou assembleias para a escolha de seus(suas) candidatos(as).

Art. 11 - Caso a entidade ainda não integre o Cadastro de Agentes Culturais, deverá o(a) seu(sua) representante legal cadastrá-la até o dia **26 de maio de 2021**, no site www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Agentes Culturais".

§ 1º - Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.063/2012;

II - Ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;

III - Possuir sede, foro e direção geral no estado do Paraná;

IV - Preencher o Formulário para Cadastramento e anexar os seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;

c) estatuto social devidamente registrado e em vigor há no mínimo 01 (um) ano, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior a da publicação desta Resolução.

§ 2º - O cadastro será analisado por servidores da SECC para fins de habilitação das entidades aptas a indicar candidatos(as) ao CONSECC para as áreas culturais indicadas para o presente pleito.

Art. 12 - As entidades representativas das áreas culturais deverão enviar para o e-mail consec@secc.pr.gov.br, até o dia **26 de maio de 2021**, relatório do evento, conforme modelo disponibilizado pela SECC, acompanhado do nome do(a) candidato(a) ou da relação dos(as) candidatos(as) com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil nas respectivas áreas culturais.

Art. 13 - Para ser candidato(a) a uma vaga no CONSECC como membro da sociedade civil representante de área artístico-cultural, é necessário:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou outro documento emitido por órgão oficial) emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de início das inscrições;

III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Agentes Culturais";

IV - Integrar entidade representativa, inscrita no cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, na área em que optou por se candidatar;

V - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSECC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:

a) cópia do RG e do CPF ou CNH;

b) cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou outro documento emitido por órgão oficial) emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de início das inscrições;

c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);

d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º - As inscrições pelos(as) candidatos(as) a representantes das áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera no CONSECC deverão ser realizadas entre **17 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021**.

§ 2º - Ato contínuo ao preenchimento dos dados na plataforma de inscrições, o(a) candidato(a) deverá confirmar os dados clicando no botão "gravar" e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 3º - Após realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Conselhos".

§ 4º - Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do(a) candidato(a) a exatidão das informações prestadas.

§ 5º - Poderá a SECC requerer que o(a) candidato(a) apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 6º - O(a) participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º - Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 8º Não poderão candidatar-se a representantes das áreas artístico-culturais aqueles que optarem por ser candidato(a) representante da macrorregião.

§ 9º - Quando da inscrição como candidato(a) para a área cultural, automaticamente o(a) participante também estará inscrito(a) como eleitor(a).

§ 10º - Os(as) candidatos(as) que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Será divulgada no site www.comunicacao.pr.gov.br, antes da data prevista para a eleição estadual, a lista oficial com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participar da eleição.

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da lista dos(as) candidatos(as), para que aqueles(as) eventualmente inabilitados(as), apresentem recurso pelo e-mail consec@secc.pr.gov.br.

CAPÍTULO V Da Participação dos Eleitores e Eleitoras e do Processo Eleitoral

Seção I Dos Eleitores

Art. 15 – Para votar nos candidatos representantes da Macrorregião Sudoeste e das áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera do CONSEC é necessário:

I – ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, no ato da inscrição;

II – anexar, no ato da inscrição, documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);

III – inscrever-se como eleitor(a) no site www.sic.cultura.pr.gov.br, devendo preencher todos os campos disponíveis e confirmar os dados e clicar no botão “gravar”.

§ 1º - As inscrições dos(as) eleitores(as), exclusivas pela internet, deverão ser realizadas entre o dia 17 de maio de 2021 e o dia 07 de junho de 2021.

§ 2º - Após a adoção dos procedimentos indicados no inciso “III” supra, será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

§ 3º - Após realizar a inscrição, o(a) eleitor(a) deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no menu “Conselhos”, “Conselho Estadual de Cultura”, “Eleições”, no campo “Verificar inscrição”;

§ 4º - Poderá a SECC requerer que o(a) eleitor(a) apresente o protocolo de confirmação de sua inscrição por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º - O(a) eleitor(a) poderá votar nos candidatos ao CONSEC para a Macrorregião Sudoeste e uma das áreas culturais conforme opção no ato de sua inscrição.

§ 6º - Os(as) eleitores(as) que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

Seção II Da Comissão Eleitoral e das Eleições

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura atuar na eleição, supervisionando e fiscalizando o pleito.

Art. 17 - A Eleição Complementar em questão, sob responsabilidade da SECC, será realizada em meio eletrônico das 08:00hs de 21/06/2021 até 18:00hs de 22/06/2021.

Art. 18 - No momento do voto os(as) eleitores(as) deverão acessar o portal próprio para eleição, escolhendo o candidato da macrorregião bem como o(a) candidato(a) da área cultural, conforme opções selecionadas previamente no ato da inscrição.

Art. 19 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará análise das informações registradas no banco de dados da eleição, fazendo a publicação do resultado final da mesma.

§ 1º - Serão considerados(as) eleitos(as) como membros titulares do CONSEC os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos para a respectiva macrorregião e áreas artístico-culturais, para o mandato do colegiado no biênio 2020-2022.

§ 2º - Os(as) demais candidatos(as) comporão a lista de suplentes observada a ordem de classificação no pleito.

§ 3º - No caso de empate, terão preferência aqueles(as) de maior idade e, sendo necessário, haverá a realização de sorteio.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 20 - Após a conclusão da eleição serão homologados os nomes dos eleitos, com seus respectivos suplentes.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto à SECC.

Art. 22 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da comunicação Social e Cultura, em exercício.

83788/2021

RESOLUÇÃO SEEC/GS 043/2021

A Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 11 da Lei n. 17.063/2012,

RESOLVE

Art. 1º - Publicar relação de servidores para comporem Comissão Eleitoral responsável pelo acompanhamento da Eleição Complementar do Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, para o biênio 2020-2021, conforme segue: